

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA
E INTERNACIONAL**

DANIELLE JACON AYRES PINTO

JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacón Ayres Pinto; José Carlos Francisco dos Santos – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-701-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Segurança pública internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

Apresentação

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) por meio das edições dos eventos realizados, disseminam as produções de pesquisas na área jurídica. O VI Encontro Virtual do CONPEDI com a temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”, promoveu nos diversos Grupos de Trabalhos (GT) à apresentação de artigos com temáticas afins. No GT intitulado “Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional I”, permeou-se as temáticas propostas no Edital de Submissão de artigos com a ementa: “Com o aumento da sociabilidade contemporânea ocorrendo dentro do espaço cibernético, em especial na Internet, esse grupo de trabalho tem por intuito debater a violência, segurança pública e a segurança internacional na sociedade contemporânea dentro dessa esfera digital. Para isso os temas abordados serão: Segurança Pública e seu delineamento constitucional e infraconstitucional. Segurança internacional e sua relação com o Estado Nacional e a política internacional contemporânea. Estratégias estatais de enfrentamento da prática de crimes virtuais, observando as limitações jurídico-constitucionais de sua aplicação e as dimensões dos acordos e limites internacionais. A segurança internacional, ameaças complexas cibernéticas e suas consequências para os Direitos Humanos. Novas tecnologias e segurança pública e segurança internacional. Ciência de dados, inteligência artificial, análise integrada e aprendizado de máquina aplicados a soluções tecnológicas de segurança pública. Guerra Cibernética. Mídias Sociais, fake News e a proteção da Democracia. Serviços de monitoração eletrônica e seu impacto econômico e social ao nível do Estado e da Sociedade Internacional. Integração de bancos de dados em segurança pública. Análise econômica e econometria de políticas de segurança pública e da segurança internacional. Debate da Segurança Pública e Segurança internacional na sua dimensão Interseccional dentro da internet: gênero, raça, classe e demais marcadores sociais”.

Portanto, no GT Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional I, tivemos a aprovação de 10 (dez) artigos e todos foram apresentados pelos autores. Relacionamos os artigos apresentados os seus respectivos autores divididos em dois blocos temáticos, conforme as atividades e discussões provocadas a partir das referidas problemáticas.

O primeiro bloco é composto pelos artigos: 1) A Crise de Efetividade da Tutela Jurisdicional no Ambiente Digital Diante da Violação do Direito Humano da Liberdade de Expressão

(Herbert Correa Barros); 2) Entre Fatos e Opiniões na Política: o atual contexto de desinformação e fake news e o direito à liberdade de expressão (Gretha Leite Maia , Amanda Simões da Silva Batista , Lilian Oder Marques Campelo); 3) Internet: uma fonte de informação a serviço de todos? (Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya , Adriana Rossini); 4) A Disseminação das Fake News e a Utilização de Inteligência Artificial na sua Detecção. (Anselmo Rodrigues Nunes Filho , Clara Cardoso Machado Jaborandy , Deborah Azevedo Andrade); 5) A Influência das Fake News na Concepção Popular da Constituição Federal (Polyana Marques da Silva , Lislene Ledier Aylon , Frank Sérgio Pereira); 6) Bolhas Sociais na Era da Sociedade da Informação e Governança na Internet: educação para o combate das fake News (Jessica Conte da Silva , Idir Canzi).

No segundo bloco, com numeração contínua, incluiu-se os artigos: 7) Inteligência Artificial (I.A.): em meio a inúteis, criminosos e vítimas (Ezequiel De Sousa Sanches Oliveira , Greice Patricia Fuller); 8) Inteligência Artificial e Enviesamento Algorítmico como Possível Instrumento de Violação dos Princípios Constitucionais no Âmbito da Administração Pública Digital (Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron , Daniela Richter); 9) Exposição Pornográfica não Consentida na Internet: perspectiva jurídicas e sociológicas (Silvio Marques Garcia , Yuri Nathan da Costa Lannes , Giovanna Mattos de Oliveira); 10) Policiamento Preditivo: aspectos discriminatórios no uso das novas tecnologias (Iandara Bergamaschi de Freitas).

Desejamos uma ótima leitura!

Prof. Dr. José Carlos Francisco dos Santos (Faculdades Londrina)

Prof^a. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto (Universidade Federal de Santa Catarina)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (I.A.): EM MEIO A INÚTEIS, CRIMINOSOS E VÍTIMAS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE (A.I.): AMONG USELESS, CRIMINALS AND VICTIMS

**Ezequiel De Sousa Sanches Oliveira
Greice Patricia Fuller**

Resumo

A profusão da I.A. fez com que o legislador brasileiro saísse da letargia normativa e regulatória por meio do Decreto 11.491/ 2023 (Convenção de Budapeste - Crime Cibernético), da Portaria do Ministro 351/2023 e o Relatório Final sobre I.A. no Brasil da Comissão de Juristas do Senado, que evidenciam a revolução tecnológica global atualmente vivida. Usar a I.A. em face da criminalidade exige o filtro da explicabilidade, sob pena de produzir o efeito Minority Report, outras violações, bem como vulnerabilizar a cibersegurança dos Estados. Ante a substituição robótica, a Humanidade é posta em xeque em relação ao conceito de inúteis. O advento de entidades inteligentes reflete um dos grandes dilemas acerca da utilização sem limites da inteligência artificial consistente em qual será o impacto político de uma nova classe massiva de pessoas economicamente inúteis. De forma reversa, reivindica-se uma vigilância ética e cívica em face do Estado soberano e aparelhado, sobretudo quanto ao aspecto regulatória no Brasil a evidenciar a realidade e implicações inescapáveis resultantes da revolução da inteligência artificial.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Segurança cibernética, Inúteis, Armadilhas da ia, Minority report

Abstract/Resumen/Résumé

The profusion of A.I. caused the Brazilian legislator to come out of normative and regulatory lethargy through Decree 11,491/2023 (Budapest Convention - Cyber Crime), Ministerial Ordinance 351/2023 and the Final Report on A.I. in Brazil of the Commission of Jurists of the Senate, which demonstrate the current global technological revolution. Use the AI in the face of criminality requires the filter of explainability, under penalty of producing the Minority Report effect, other violations, as well as making the cybersecurity of the States vulnerable. Faced with robotic replacement, Humanity is put in check in relation to the concept of useless. The advent of intelligent entities reflects one of the great dilemmas about the unlimited use of artificial intelligence consistent with what will be the political impact of a new massive class of economically useless people. Conversely, an ethical and civic vigilance is claimed in the face of the sovereign and equipped State, especially regarding the regulatory aspect in Brazil that highlights the reality and inescapable implications resulting from the artificial intelligence revolution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Cyber security, Useless, Ai traps, Minority report

INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste artigo importa em compreender as direções pelas quais passam a regulação da inteligência artificial no Brasil e se de alguma maneira a sua predição pode ou não violar direitos humanos, e, se sim, como se poderia mensurar/controlar alguma aproximação acerca do fenômeno conhecido como *Minority Report*, o que é reforçado por manifestações e pré-disposições detectáveis nas redes sociais.

Num momento em que a violência pulula dos noticiários (em tela ou papel) e passa a ceifar vidas inocentes em creches e escolas, tal como se viu em infeliz e lamentável episódio em Blumenau-SC recentemente, normativas entre o Decreto n.º 11.491, de 12 de abril de 2023, que promulgou a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001, a Portaria oriunda do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Portaria do Ministro n.º 351/2023 – de 12/04/2023 e o Relatório Final sobre Inteligência Artificial no Brasil da Comissão de Juristas permitem a triangulação em torno das circunstâncias tecnológicas atualmente vividas, com forte impacto na segurança pública, na sociedade e nos indivíduos a vindicar atento olhar sobre as evoluções de ordem criminal a envolver a I.A.

Como objetivo específico, analisaremos os conceitos de inteligência artificial, de inúteis (tal como proposto por Harari) e dos aspectos preditivos em matéria criminal, termo assim cunhado como efeito *Minority Report*, se cotejará, ainda, o tear e a teia da I.A, bem como a necessária explicabilidade enquanto medida de controle da I.A.

A justificativa encontra lugar na imprescindibilidade de promover crítica reflexão acerca da insuficiência de controles de segurança na matéria, apesar de esforços constatados nas recentes normativas, apesar de nenhuma garantia concreta se vislumbrar para o bem-estar da sociedade e Humanidade como um todo.

No desenvolvimento da pesquisa as críticas formuladas são acompanhadas de reflexões problemáticas relacionadas a sociedade da informação, assim pensada como sociedade pós-contemporânea e influenciada pelas novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), que atravessa incessante e impiedoso impacto na esfera da segurança-cibernética. Decorre também como problema o recente aceno de notáveis para a suspensão de desenvolvimento de pesquisas de linguagens voltadas para a Inteligência Artificial (I.A.).

Assim, destacada a escalada regulatória no Brasil a evidenciar a realidade inescapável da revolução da inteligência artificial, dividiu-se o presente artigo em três partes imprescindíveis: 1. A Inteligência Artificial e os inúteis; 2. O tear da I.A. x A teia da I.A.; 3. Inteligência Artificial e o efeito *Minority Report*. Após, as considerações finais seguidas das referências bibliográficas.

Finalmente, este trabalho aplicou o método dedutivo, analítico, reflexivo-crítico e jurídico, de acordo com a legislação e bibliografia referenciadas, com o propósito de provocar reflexões quanto à segurança da inteligência artificial e seus impactos na Humanidade.

1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS INÚTEIS

Segundo Russell a espécie *Homo sapiens* (homem sábio) assim é denominada “porque nossa inteligência é muito importante para nós” (RUSSELL, 2022, p. 35). Assim o é porque, “por milhares de anos, procuramos entender como pensamos e agimos, isto é, como nosso cérebro, um mero punhado de matéria, pode perceber, compreender, prever e manipular um mundo muito maior e mais complicado que ele próprio (RUSSELL, 2022, p. 35)”.

Por outro lado, verifica-se um mimetismo oriundo da inteligência humana, ressignificada de modo inédito no curso da História mediante a criação e implementação de Inteligência Artificial (I.A.):

O campo da inteligência artificial, ou IA, vai ainda mais além: ele tenta não apenas compreender, mas também construir entidades inteligentes – máquinas que conseguem computar como agir de modo eficaz e seguro em uma grande variedade de novas situações (RUSSELL, 2022, p. 35).

Sucedê que, é justamente com o surgimento da construção de tais entidades inteligentes que surge um dos grandes dilemas acerca da utilização sem limites da inteligência artificial, que, a guisa de exemplo, decorre da reflexão trazida por um dos maiores intelectuais da atualidade, que se pergunta sobre “Qual será o impacto político de uma nova classe massiva de pessoas economicamente inúteis? (HARARI, 2016, p. 375)”. E ainda aprofunda:

O que vai acontecer com os relacionamentos, as famílias e os fundos de pensão quando a nanotecnologia e a medicina regenerativa transformarem os oitenta anos nos novos cinquenta? O que acontecerá com a sociedade humana quando a biotecnologia nos permitir ter bebês projetados e abrir abismos sem precedentes entre ricos e pobres? (HARARI, 2016, p. 375)

Por isso importa bem conceituar o que é a I.A.:

Historicamente, os pesquisadores têm seguido diversas versões diferentes de IA. Alguns têm definido a inteligência em termos de fidelidade ao desempenho humano, enquanto outros preferem uma definição abstrata e formal da inteligência, chamada de racionalidade – em termos gerais, fazer a “coisa certa”. O tema em si também varia: alguns consideram a inteligência como uma propriedade dos processos de pensamento e raciocínio internos, enquanto outros enfocam o comportamento inteligente, uma caracterização externa.¹ Dessas duas dimensões – humano contra racional,² pensamento contra comportamento –, existem quatro combinações possíveis, com adeptos e programas de pesquisa para todas as quatro. Os métodos usados são necessariamente diferentes: a busca da inteligência semelhante à humana deve ser em parte uma ciência empírica relacionada à psicologia, envolvendo observações e hipóteses sobre o comportamento humano real e os processos de pensamento; uma abordagem racionalista, por outro lado, envolve uma combinação de matemática e engenharia, que se conecta a estatística, teoria de controle e economia. Cada grupo tem ao mesmo tempo desacreditado e ajudado o outro. Vamos examinar as quatro abordagens com mais detalhes (RUSSELL, 2022, p. 36-37).

Somada a assimilação do conceito e os impactos da I.A., é nas palavras do próprio autor que, num mundo de “tempestades tecnológicas e econômicas”, donde não “encontraremos a resposta a nenhuma dessas perguntas no Corão ou na Lei da Sharia, nem na Bíblia ou nos Analectos confucianos, porque ninguém no Oriente Médio medieval ou na China antiga conhecia computadores, genética ou nanotecnologia. (HARARI, 2016, p. 376)”.

É na quadra da sociedade da informação talhada pela reviravolta de valores e referenciais que desponta a significativa tomada de consciência acerca de qualquer outra expectativa que eventualmente se tornaria tediosa e por demais decepcionante:

Embora os thrillers e a ficção científica tendam para apocalipses dramáticos cheios de fumo e fogo, na verdade podemos vir a ser confrontados com um banal apocalipse de cliques". (...) estamos a criar seres humanos dóceis que produzem grandes quantidades de dados e que funcionam como chips eficientes num enorme mecanismo processador de dados (...)». Yuval Noah Harari 21 Lições para o Século XXI (pp. 97 e 98) (RODRIGUES, 2020, p. 9).

Nesse particular, foi em solo tupiniquim que se viu na forma de canção – como que em um prenúncio de provocativa reflexão – o irreverente descortinar dos atuais momentos vividos, donde pretérita e artisticamente as palavras de Harari se justificariam e até mesmo deitaria raízes, especialmente em tempos que a própria I.A. faria “arte”:

A gente não sabemos escolher presidente. A gente não sabemos tomar conta da gente. A gente não sabemos nem escovar os dente. Tem gringo pensando que nós é indigente. Inútil! A gente somos inútil. Inútil! A gente somos inútil. Inútil! A gente somos inútil. Inútil! A gente somos inútil. A gente faz carro e não sabe guiar. A gente faz trilho e não tem trem pra botar. A gente faz filho e não consegue criar. A gente pede grana e não consegue pagar. Inútil! A gente somos inútil. Inútil! A gente somos inútil. Inútil! A gente somos inútil Inútil! A gente somos inútil A gente faz música e não consegue gravar. A gente escreve livro e não consegue publicar. A gente escreve peça e não consegue encenar. A gente joga bola e não consegue ganhar. Inútil! A gente somos inútil Inútil! A gente somos inútil Inútil! A gente somos inútil Inútil! A gente somos inútil (sic) (A RIGOR, 1983).

Para crescer a boa compreensão deste conceito vem o professor etimólogo aclarar a significação do termo “Inútil – adj. Imprestável, incapaz, inábil, que não serve para o que se quer. Lat. *inutilis* (BUENO, 1974, v. IV, p. 1974), sendo certo que na mesma vertente esclarece o Larousse a aceção da palavra em comento como “INÚTIL. Adj. (Do lat. *inutilis*) 1. Que não serve para nada; infrutuoso; imprestável. – 2. Desnecessário. – 3. Estéril, vão. s.m. Pessoa inútil (LAROUSSE, 1999, p. 537)”.

O historiador israelense não esconde sua preocupação, ao afirmar que “*I don't know if humans can survive AI. For the first time, we've invented something that takes power away from us, says the Israeli historian and author of Sapiens (HARARI, 2023)*”¹.

Pelo debate, conquanto não mais subsista a contravenção penal que tratava da vadiagem, mormente a considerar a letra musical acima, o fato é que o excerto supracitado sequer haveria de ser objeto de incitação ao crime ou apologia de crime ou criminoso, ante insuperável óbice legal a frear os anseios mais punitivistas, apesar dos censores de todas épocas sempre vigilantes, que bem deverão resistir a indiferença que geraria o monitoramento desenfreados nas redes ou a sua contraparte, via utilização sem limites:

(...) penso que isso dá outra volta orientada para a vigilância naquilo que você fala sobre adiaforização, as ações isentadas de avaliação ética por meios técnicos. A mediação eletrônica permite um distanciamento maior entre ator e resultado do que se poderia imaginar na burocracia pré-digital. Mas também se baseia numa noção de “informação” limitada e escassamente reconhecível, que se declarou liberta da pessoa (BAUMAN, 2013, p. 124).

Numa análise de cunho técnico, consta em artigo científico que, em nossa tradução livre, trata sobre as “Centelhas de Inteligência Artificial Geral: Primeiros experimentos com GPT-4”, Bubeck problematiza a insuficiência das métricas atualmente utilizadas, de maneira que a verificação de uma resposta a ser gerada como verdadeira depende da forma de como cada resposta é comparada com a resposta de referência fornecida. Assim, como no caso da linguagem do chat GPT 4, a comparação da inteligência artificial é feita por utilização de métricas de similaridade padrão utilizadas para avaliar e gerar um resumo de texto, ao que se conclui pela maior veracidade do GPT-4 do que o GPT-3:

To check if a generated answer is truthful, each response is compared with the provided reference (gold) answer. The comparison is performed using standard similarity metrics used to evaluate text Generation and summarization: ROUGE [Lin04], BLEU [PRWZ02], and BLEURT [SDP20]. If the score (from any of these metrics) is above a pre-determined threshold,

¹ Não sei se os humanos podem sobreviver à IA'. Pela primeira vez, inventamos algo que nos tira o poder, diz o historiador israelense e autor de Sapiens (tradução livre dos autores).

we consider the machine generated completion a truthful completion matching the reference statement. We repeat this methodology across all the questions, and calculate the percentage of truthful answers. The results are presented in Fig. 7.3. It is observed that the responses generated by GPT-4 are closer to the gold answers than those generated by GPT-3 based on the aforementioned metrics.

Deep Dive with ROUGE and its Shortcomings: Upon deeper inspection of the similarity scores using the ROUGE metric across different categories, GPT-4 is more truthful than GPT-3, as observed in Fig. 7.4, in most of the categories. We carried out manual inspections for those samples which induce poor GPT-4 performance. Our observation was that the degradation is not because the GPT-4-generated response was inaccurate, but because they were long and meandering; this behavior is commonly referred to as hedging and is a mechanism imbued into the model to handle ambiguity (BUBECK, 2023, p. 71)².

A incursão em torno da ideia de inutilidade trazida por Harari demonstra a necessidade de atenção quanto ao uso das novas tecnologias, em especial a inteligência artificial, sobretudo em relação ao quanto esta poderá ensejar a melhoria humana, o seu contraposto ou até mesmo sua aniquilação:

1. Os humanos perderão sua utilidade econômica e militar e, em decorrência, o sistema econômico e político deixará de lhes atribuir muito valor.
2. O sistema ainda dará valor aos humanos coletivamente, mas não a indivíduos únicos.
3. O sistema ainda dará valor a alguns indivíduos únicos, mas estes constituirão uma nova elite de super-humanos avançados e não a massa da população.

Examinemos essas três ameaças detalhadamente. A primeira — de que os desenvolvimentos tecnológicos farão com que os humanos sejam econômica e militarmente inúteis — não vai demonstrar que o liberalismo está errado num nível filosófico, mas na prática é difícil conceber como a democracia, os livres mercados e outras instituições liberais sobreviveriam a tamanho golpe. (HARARI, 2016, p. 424)

Nesta vertente, sensível é a percepção de que num futuro breve da humanidade, que poderá ser daqui há pouco, ante a velocidade com que avançam os incrementos que orbitam a inteligência artificial, há de se atentar sobre contrapontos que implicarão em uma das maiores crises de desemprego já existente, o que reforçará, nas palavras de Harari, a conformação de uma “massa de inúteis”, o que de maneira alguma deverá ser

² Para verificar se uma resposta gerada é verdadeira, cada resposta é comparada com a resposta de referência fornecida (“gold”). A comparação é realizada usando métricas de similaridade padrão usadas para avaliar o texto Geração e resumo: ROUGE [Lin04], BLEU [PRWZ02], e BLEURT [SDP20]. Se a pontuação (de qualquer uma dessas métricas) estiver acima de um limite pré-determinado, consideramos a conclusão gerada pela máquina uma conclusão verdadeira que corresponde à declaração de referência. Repetimos essa metodologia em todas as perguntas e calculamos a porcentagem de respostas verdadeiras. Os resultados são apresentados na Fig. 7.3. Observa-se que as respostas geradas pelo GPT-4 estão mais próximas das respostas ouro do que aquelas geradas pelo GPT-3 com base nas métricas mencionadas.

Mergulho profundo com ROUGE e suas deficiências: Após uma inspeção mais profunda das pontuações de similaridade usando a métrica ROUGE em diferentes categorias, o GPT-4 é mais verdadeiro do que o GPT-3, conforme observado na Fig. 7.4, na maioria das categorias. Realizamos inspeções manuais para as amostras que induzem um desempenho ruim do GPT-4. Nossa observação foi que a degradação não ocorre porque a resposta gerada pelo GPT-4 era imprecisa, mas porque eram longas e sinuosas; esse comportamento é comumente referido como cobertura e é um mecanismo embutido no modelo para lidar com a ambiguidade (tradução livre dos autores).

confundida com certeza rudeza, mas percepção e exercício claro de crítica, apesar de nada delicado.

Isto significa dizer que graças a inteligência artificial insurgirá incontável número de seres humanos que, possivelmente e a toda evidência, não terão utilidade na sociedade em termos de emprego, ou seja, restarão efetivamente desempregados de maneira a não terem o que fazer em razão da substituição do ser humano por tecnologias e equipamentos eletrônicos nas mais variadas atividades inerentes à existência humana:

Alguns economistas predizem que, cedo ou tarde, humanos não melhorados serão completamente inúteis. Robôs e impressoras 3-D já os estão substituindo em trabalhos manuais, como o de fabricar camisas, e algoritmos altamente inteligentes farão o mesmo com as ocupações de colarinho-branco. Funcionários de banco e agentes de viagem, que até pouco tempo estavam totalmente imunes a uma possível automação, tornaram-se espécies em perigo. De quantos agentes de viagem vamos precisar quando pudermos usar nossos smartphones para comprar passagens aéreas de um algoritmo? Corretores da bolsa de valores também estão em perigo (HARARI, 2016, p. 432).

A par destas reflexões postas nos excertos, prevê-se a maior luta dos seres humanos no século 21 por causa da Inteligência Artificial, que será contra a irrelevância, o que comporta um conceito extremamente profundo, sobretudo ante a observância necessária da dignidade humana e lutas marcantes ao longo da trajetória da humanidade, cuja inutilidade a si imprecada traduziria algo pior do que a coisificação/reificação humana. Resistente à aceitação da I.A. o pensamento de Han rechaça pontualmente qualquer característica com vistas a singularidade da I.A.:

A inteligência artificial não pensa porque ela nunca está fora de si. Espírito significa originalmente ser-fora-de-si ou comoção. A inteligência artificial pode até calcular muito rapidamente, mas a ela falta o espírito. Para ela, calcular a comoção seria apenas um incômodo. Analógico quer dizer correspondente. O pensar como processo analógico corresponde a uma voz que lhe dis-põe [*be-stimmt*] e sin-toniza [*durch-stimmt*]. O pensar não se endereça a esse ou aquele ente, mas ao ente como um todo, ao ser do ente (HAN, 2022, p. 47).

Frise-se que *la idea de que la dignidad del hombre estriba ante todo en su libertad para formar y plasmar su propia naturaleza* (MIRANDOLA, 2018, p. 8), ao que, resguarda as devidas proporções, há de se cotejar a obra “Homo Deus” de Harari num raciocínio adaptativo e inverso do Homem para com a I.A. com *el célebre dicho de Mercurio: “Oh Asclepio, el hombre es un gran milagro* (MIRANDOLA, 2018, p. 41)”.

Assim, por causa da Inteligência Artificial, avizinha-se uma cruzada, que será contra a irrelevância, que importa dizer o quão relevante cada um dos seres humanos consegue ser em um mundo onde máquinas conseguem fazer quase tudo melhor do que

seres humanos. Não seria demais problematizar que sequer haveria em se cogitar de uma pretensa “sociedade dos inúteis”, que até poderia problematizar este ensaio, justamente pela falta de correspondência e falta de sentido em se conceber tal cenário.

Neste ponto, Russel pondera sobre a celeridade com que avança a inovação, o que reverbera no recente abaixo assinado subscrito pela comunidade de notáveis, a brechar o desenvolvimento de I.A.:

Um uso compassivo e triunfante do legado cósmico da humanidade parece maravilhoso, mas é preciso levar em conta também o ritmo acelerado de inovação no setor da prevaricação. Pessoas maldosas estão arquitetando novas maneiras de usar a ia para o mal, tão rapidamente que este capítulo com certeza já terá sido ultrapassado mesmo antes de ser impresso. No entanto, pensem nisso não como uma leitura deprimente, mas como um alerta, um chamado à ação, antes que seja tarde. VIGILÂNCIA, PERSUASÃO e CONTROLE (RUSSEL, 2021, p. 139).

Ora, a partir de momento que a inutilidade ganha o posto em detrimento da humanidade, o que é notabilizado pelo crescente aumento de aparatos e desenvolvimentos tecnológicos que atingem seu platô no mais representativo de todas elas – que é a I.A – imprescindível indagar ontologicamente sobre o que será dos seres humanos, não só pela falta de correspondência inerente à sociabilidade da espécie humana, mas pela falta de sentido que poderá lhe acarretar:

A fenomenologia da tonalidade afetiva de Heidegger ilustra a diferença fundamental entre o pensar humano e a inteligência artificial. Em Que é isso, a filosofia? Heidegger escreve: “O corresponder escuta a voz do apelo. O que como voz do ser se dirige a nós dis-põe nosso corresponder. ‘Corresponder’ significa, então: ser dis-posto, *être disposé*, a saber, a partir do ser do ente. [...] O corresponder é – necessariamente e sempre, e não apenas ocasionalmente e de vez em quando – um corresponder dis-posto. Ele está em uma disposição. E, só com base na disposição (*disposition*), o dizer da correspondência recebe sua precisão, sua vocação [*Be-stimmtheit*]”⁵⁸. O pensamento escuta; ele ouve e ausculta. A inteligência artificial é surda. Ela não percebe aquela “voz” (HAN, 2022, p. 47-48).

Apesar de coincidir com situações vistas ou ouvidas em filmes de ficção científica, o fato é que se trata de ocorrências vividas no presente, cujos acontecimentos cada vez mais se revelam intensos e a gerar estarecimento. Mas é o próprio autor que apresenta o que seria um alento oxigenador para a continuidade do progresso mediante a regulação:

Isso não é motivo para evitar a regulamentação — afinal, temos leis contra homicídio, apesar de serem violadas com frequência. No entanto, cria um sério problema de fiscalização. Já estamos perdendo a batalha contra os malwares e os crimes cibernéticos. (Um relatório recente estima o número de vítimas em mais de 2 bilhões e um custo anual de cerca de 600 bilhões de dólares.) Os malwares na forma de programas altamente inteligentes seriam muito mais difíceis de derrotar. (RUSSEL, 2021, p. 332).

Apesar da vocação da Humanidade em se deixar facilmente enganar, esforços como os vistos no Relatório Final sobre I.A. no Brasil da Comissão de Juristas tem-se mostrado cômico, de maneira a bem compreender o momento de transformações pelo qual se passa, o que é característico da Sociedade da Informação, donde cabe destacar o esforço normativo e conceitual à partir de perspectivas não só axiológicas, mas também em nome da inovação, com especial preocupação em praticá-la em ambiente isolado a garantir o controle regulatório:

Seção III - Medidas para fomentar a inovação

Art 38. A autoridade competente poderá autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (sandbox regulatório) para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta lei e em regulamentação.

Art. 39. As solicitações de autorização para sandboxes regulatórios serão apresentadas ao órgão competente por meio de projeto cujas características contemplem, entre outras:

a) inovação no emprego da tecnologia ou no uso alternativo de tecnologias existentes; (SENADO FEDERAL, 2023, p. 54).

Com estas digressões, destaque-se que ainda devemos nos ocupar das idiossincrasias de nossa espécie, que além de enviesar as programações algorítmicas em manifesto desserviço, se prestaria a expedientes de ódio, intolerância, discriminação, abusos desenfreados e dos mais bizarros possíveis e (in)imagináveis, o que torna a pedra de toque o raciocínio trazido por Reis:

A inteligência artificial não me preocupa; é a estupidez humana o que me aterroriza.

O debate sobre a tecnologia e seu papel na sociedade está sendo manipulado para enganar os cidadãos e amedrontá-los quanto ao futuro.

O intuito é, por meio do medo, fazê-los aceitar a se submeter a políticos e suas leis, as quais simplesmente não podem proteger o indivíduo dos desafios da robotização. Entretanto, sempre há aquela enxurrada de estudos nos alertando que, daqui a 50 anos, a vasta maioria do trabalho será feita por robôs, e não haverá empregos para ninguém. (REIS, 2020, p. 175).

A não ser que fosse o caso de se deixar enganar o esclarecimento sobre a influência do capital assim é explicitado com acurácia:

Trata-se de um tema recorrente do pensamento social, tão velho quanto o cavalo de Troia. Apesar disso, cada geração pisa em falso na areia movediça do esquecimento de que a tecnologia é uma expressão de outros interesses (ZUBOFF, 2019, p. 34).

A guisa de exemplo, em cada área profissional a certeza se avizinha no sentido de que as profissões do mundo serão afetadas pela Inteligência Artificial e que algumas

profissões de fato deixarão de existir por conta da inteligência artificial. Portanto, compreender eventuais ameaças da I.A. se torna medida necessária para evitar que profissionais se tornem obsoletos, porque como toda revolução tecnológica atravessada pela Humanidade sempre comportou ameaças e problemas antes imensuráveis. No entanto, oportunidades que surgem são recorrentes em ciclos como estes.

Por outro lado, ao concebermos a Inteligência Artificial como prejudicial aos seres humanos – como que por um reflexo incondicionado – inevitavelmente acabariam por vir reminiscências do que seriam imagens de películas tais como as do Exterminador do Futuro. Contudo, essa ideia muito humana de que a inteligência artificial se voltará contra a Humanidade e que de modo intencional um constructo tecnológico nos destruirá, de todo não prospera.

Outrossim, no caso de a sociedade e as pessoas em geral eventualmente não se sentirem suficientemente alarmadas perante as possíveis ameaças da inteligência artificial para a humanidade, é cediço que algumas dessas ameaças são reais, acontecem e se concretizam, ao passo que outras seriam apenas possibilidades futuras e complexas de se encarar e compreender, de forma a enfatizar situações que podem acontecer a depender do que faremos ou não em meio a revolução tecnológica a qual nos encontramos em seu epicentro.

Dito de outro modo, elicitar ameaças reais trazidas pela Inteligência Artificial de forma fundamentada e esmerada em cientificidade representa compromisso cívico no atual estágio civilizatório, ao que trataremos neste trabalho de abordar sobre situações já ocorridas, que ocorrem e ocorrerão, ainda que sob a égide de nominada ameaça, o que deve ser compreendido para o momento presente, hoje, e não para daqui vinte ou dez anos. Tampouco para quando de eventual retomada – *sine die* – de eventuais suspensões acerca de pesquisas (ESTADÃO, 2023) relacionadas a inteligência artificial.

Pois bem. Mesmo que qualquer I.A. preveja titubeios inerentes de nossa espécie, a exemplo dos veículos autônomos, o dilema moral hoje em dia seria muito mais no sentido de se continuar a tolerar, e até quando, que humanos continuem a dirigir seus veículos e com isto ceifar incontáveis vidas humanas e não-humanas, o que poderia ser evitado com uma condução eventualmente mais segura, controlada e pilotada via I.A., o que seguramente deverá suplantar o ônus de engodos nessa temática, vez que se trata de atividade puramente mecânica:

O que podemos fazer? Já faz décadas que vivemos essa falácia das estimativas distópicas. Se fossemos acreditar em todos os estudos que “prevêm o que

acontecerá daqui a 50 anos”, já era para estarmos sem água, petróleo e empregos há pelo menos dezessete anos. [...]. A realidade é que, hoje, a população mundial chegou a 7,5 bilhões de pessoas e, não obstante toda a revolução tecnológica, nunca tivemos tanto trabalho a ser feito. Não só a necessidade de nenhum trabalho foi abolida, como novos trabalhos até então inimaginados surgiram (REIS, 2020, p. 175).

Dito isso, superar ideias preconcebidas de que a I.A. seria de toda imprestável não prosperam, sobretudo quando tarefas mecânicas já foram, são e serão substituídas numa escala e proporção cada vez maiores. Logo, é previsível que profissões fadadas a extinção já transparecem seus últimos suspiros, como é o caso de motoristas, já que é sabido que a Inteligência Artificial não apenas dirige melhor do que seres humanos em termos de melhoria do trânsito, mas dirige também com mais segurança e pode evitar acidentes a proteger toda espécie de vidas.

Cuida-se de mera questão de tempo para que todos os veículos que hoje circulam passem a ser dirigidos por Inteligência Artificial, inclusive de forma integrada entre todos veículos de uma cidade de modo a propiciar maior segurança, cuja crescente das *Smart Cities* perfaz sua razão de ser. Isto significa dizer que o fluxo dos carros na cidade se assemelhe, de certa forma, ao que seria o fluxo de sangue no corpo humano.

Deste modo, permitiria a continuidade do fluxo a otimizar o transporte, o que reduziria o trânsito de forma drástica e o próprio futuro do transporte tal como conhecido, sobretudo de modo a evitar acidentes e proteger vidas, o que robôs melhores motoristas poderiam fazê-lo de forma muito mais adequada, controlada, de maneira muito mais eficiente e a proteger vidas que hoje são banalmente perdidas numa espécie *sui generis* que se tornara a barbárie do trânsito.

Logo, se a inteligência artificial já estivesse pilotando nossos carros, de forma que esta é apenas uma exemplificação de profissão que muito provavelmente será extinta, o motorista realmente deixará de existir, seja o motorista comum no trânsito de passeio na cidade, ou o que se desloca até o seu trabalho ou o motorista profissional de carga que transporta cargas de um lugar para o outro. A premência disto acontecer é evidente e já tem sido proclamada por cientistas especializados que observam o futuro da tecnologia com a condição de extinção de algumas profissões pela Inteligência Artificial, em que pese todas as profissões serão impactadas, como já são, pela I.A.

2 O TEAR DA I.A. x A TEIA DA I.A.

A construção da I.A. implicaria, de alguma forma, uma armadilha tal qual uma teia de aranha, sob o aspecto mais negativo possível, ou, seria apenas uma espetacular confecção/construção da engenhosidade humana a partir do grande tear que é o conhecimento e aplicação das ciências (assim positivamente pensado)?

Ora, desde criações maravilhosas – como é o caso do avião – a História já demonstrou a tendência de quem detém novas tecnologias e poder para o lado beligerante, de dominação e poder. Talvez, seria algo até mais pernicioso como o que já houvera percebido Clausewitz, em que “A guerra nada mais é que a continuação da política por outros meios (CLAUSEWITZ, 2022, p. 8)”, cujo detalhamento de sua ideia central é explicado com o atingir dos propósitos e da meta:

Vemos, portanto, que a guerra não é meramente um ato de política, mas um verdadeiro instrumento político, uma continuação das relações políticas realizada com outros meios. O que continua sendo peculiar na guerra é simplesmente a natureza peculiar dos seus meios. A guerra de uma maneira geral, e o comandante em qualquer ocasião específica, tem o direito de exigir que o rumo e os desígnios da política não sejam incompatíveis com esses meios. Esta não é, evidentemente, uma pequena exigência, mas por mais que possa afetar os propósitos políticos num determinado caso, nunca fará mais do que modificá-los. O propósito político é a meta, a guerra é o meio de atingi-lo, e o meio nunca deve ser considerado isoladamente do seu propósito (CLAUSEWITZ, 2022, p. 35).

O pensamento acima encontra acertada percepção, não só pela regência da política pelo capital, em que pesem esforços legítimos e até mesmo altruístas para implementação de políticas públicas na era digital (a exemplo das normativas alhures referenciadas), mas sobretudo pelos interesses e finalidades transversas inescapáveis às novas tecnologias da informação:

Nos tempos modernos, isso significa os interesses do capital, e na nossa época é o capital de vigilância que comanda o meio digital e dirige nossa trajetória rumo ao futuro (ZUBOFF, 2019, p. 34).

Ponto de fusão reflexivo seria indagar como seria a combinação da guerra – como proposta por Clausewitz – com o extremado uso e potencialidade da I.A. nas mãos de seres humanos sedentos por poder, o que representaria um autêntico cavalo de troia, em Guerra Cibernética propriamente dita, apto a mais uma vez ludibriar seus inventores e respectivos sucessores, o que atrai atenção da segurança cibernética pensada sobretudo como controle e monitoramento, sob pena de se comprometer a soberania e defesa cibernética dos Estados.

Não fosse bastante, é o próprio Russell quem reconhece a existência de armadilhas por parte da I.A.:

Como regra geral, é melhor projetar medidas de desempenho de acordo com o resultado realmente desejado no ambiente, em vez de criá-las de acordo com o comportamento esperado do agente. Mesmo que as armadilhas óbvias sejam evitadas, ainda existem algumas questões complexas para desembaraçar (RUSSELL, 2022, p. 130).

Este aspecto pode ser reforçado quando se trata de incrementar a previsibilidade, de maneira até mesmo preferir a aleatoriedade pautada na racionalidade, importante critério que urge na ordem do dia da atualidade e para a chamada de consciência sobre os reais perigos, problemas e ameaças que a I.A. pode ou não trazer para os seres humanos,:

Os problemas de projeto de agentes que surgem em ambientes de multiagentes muitas vezes são bem diferentes dos que surgem em ambientes de um único agente; por exemplo, a comunicação com frequência emerge como um comportamento racional em ambientes de multiagentes; em alguns ambientes competitivos, o comportamento aleatório é racional porque evita as armadilhas da previsibilidade (RUSSELL, 2022, p. 142).

Do ponto de vista técnico, o esclarecimento e desmistificação são feitos de forma desapaixonada e não-afetada:

É fácil provar que um percurso aleatório irá eventualmente encontrar um objetivo ou completar sua exploração, desde que o espaço seja finito e seguramente explorável.⁹ Por outro lado, o processo pode ser muito lento. A Figura 4.22 mostra um ambiente em que um percurso aleatório levará exponencialmente muitos passos para encontrar o objetivo porque, para cada estado na linha superior, com exceção de S, o progresso para trás é duas vezes mais provável que o progresso para a frente. É claro que o exemplo é fictício, mas existem muitos espaços de estados no mundo real cuja configuração resulta nesses tipos de “armadilhas” para percursos aleatórios (RUSSELL, 2022, p. 358).

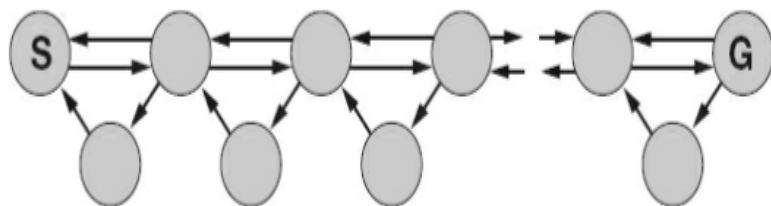


Figura 4.22 Ambiente em que um percurso aleatório levará exponencialmente muitos passos para encontrar o objetivo (RUSSELL, 2022, p. 358)..

Logo, as teias assim pensadas como armadilhas são ontológicas e comuns na temática de inteligência artificial e aprendizado de máquina, principalmente porque dependem dos dados de entrada para alimentação de sua previsibilidade, ao que nem sempre corresponderá a atualização do mundo fenomênico.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O EFEITO *MINORITY REPORT*

Minority Report trata-se de uma película cinematográfica estreada nos idos de 2002, em que projetava a previsibilidade de ações criminosas por intermédio da “inteligência artificial onipotente” conectada ao poder de seres telepáticos dotados de percepção extra-sensorial/mental – tal qual clarividentes e/ou paranormais – relacionado a objetos ou eventos futuros, nominados como *Pre-Cogs*.

Feita essa preambulação, o debate ganha relevo quanto ao entrave da garantia da segurança e ordem pública *versus* a privacidade dos indivíduos:

§ 1. A teoria da mente humana estendida – uma das bases fundacionais da almejada convergência funcional entre o homem e a máquina – motivará, quer a robotização do ser humano, quer a hibridização do pensamento humano. Começará aqui o longo e penoso estertor do processo penal de base humanista e antropocentrista, que desembocará na emergência do Direito (Processual) Penal de Segurança Máxima.

§ 2. Na medida em que, após a implementação da robotização do ser humano, a criminalidade será reduzida a zero: o Estado-Juiz terá, nessa altura, acesso ilimitado à privacidade mental do ser humano e poderá, natural e necessariamente, antecipar e prevenir a prática do crime. Será uma (desoladora) concretização fáctica do *minority report* (SANTOS, 2022, p. 804).

O autor por último citado chega a indagar se os *Pre-Cogs* seriam pitonisas digitais, o que, de fato, seria uma boa aproximação de conceitos e épocas, dada a forma como o próprio Chat GPT-4 viria a atuar como se “Oráculo” fosse.

A par da Portaria oriunda do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Portaria do Ministro n.º 351/2023 – de 12/04/2023, imperioso flexionar perquirições acerca de eventual incidência de controle tal qual a inspirada no filme supracitado, notadamente quanto ao controle e fiscalização nas redes sociais recorrente não só nas consideradas, mas na própria redação da portaria:

Considerando a circulação de conteúdos ilegais, nocivos e danosos nas plataformas de redes sociais referentes a extremismo violento que incentivam ataques a ambiente escolar ou fazem apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores;

Considerando que as plataformas de redes sociais não são simples exibidoras de conteúdos postados por terceiros, mas mediadoras dos conteúdos exibidos para cada um dos seus usuários, definindo o que será exibido, o que pode ser moderado, o alcance das publicações, a recomendação de conteúdos e contas, e, assim, não são agentes neutros em relação aos conteúdos que nela transitam; Considerando que a interferência no fluxo informacional é um dos pilares do modelo de negócios das plataformas de redes sociais e também a fonte de seus lucros, e que esse modelo de negócios gera externalidades negativas para toda a sociedade, incluindo riscos sistêmicos;

Considerando que a atividade de intermediação de conteúdo desenvolvida pelas plataformas de redes sociais as caracteriza como fornecedoras de

serviços, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor) (BRASIL, 2023).

Resta claro que o ideário de referida medida é endereçada à prevenção, o que, ante o *locus* de ocorrência (redes sociais) inevitavelmente incide no aspecto de controle por parte do Estado:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON deverá, no âmbito de suas atribuições, definidas pelo art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e pelo art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, instaurar processo administrativo para apuração e responsabilização das plataformas de rede social, pelo eventual descumprimento do dever geral de segurança e de cuidado em relação à propagação de conteúdos ilícitos, danosos e nocivos, referentes a conteúdos que incentivem ataques contra ambiente escolar ou façam apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores (BRASIL, 2023).

Neste turno, a característica de monitoramento nas redes voltado para a nítida prevenção e predição de intentos de natureza criminal se revelam perfeitamente subsumidos nos dispositivos seguintes:

Art. 3º A SENACON deverá requisitar às plataformas de redes sociais o relatório sobre as medidas tomadas para fins de monitoramento, limitação e restrição dos conteúdos previsto no art. 2º desta Portaria, bem como:

I - as medidas proativas tomadas para limitar a propagação desses conteúdos;

II - o atendimento das requisições pelas autoridades competentes;

III - o desenvolvimento de protocolos para situações de crise; e

IV - outras medidas cabíveis.

Art. 4º A SENACON, no âmbito de processo administrativo, deverá requisitar que as plataformas de redes sociais avaliem e tomem medidas de mitigação relativas aos riscos sistêmicos decorrentes do funcionamento dos seus serviços e sistemas relacionados, incluindo os sistemas algorítmicos (BRASIL, 2023).

Importa, daqui em diante, a vigilância reversa e cívica em face do Estado soberano e aparelhado, tal como proposta pelo então professor de Varsóvia em “Investigando eticamente a vigilância” (BAUMAN, 2013, p. 122), uma vez que conscientes sobre o preço a se pagar para atingir os chamados critérios de normalidade:

A aceitação social na rede é paga curvando-se aos critérios da normalidade e, logo, sofrendo pesados condicionamentos. No mundo virtual não se encontraria a chantagem, apenas uma repetida servidão. Mas a relação entre identidades reais e virtuais não pode ser reconstruída através de percursos lineares, e tampouco pode ser corretamente analisada partindo de uma franca divisão, e sim por interações contínuas entre as duas identidades (RODOTÀ, 2008, p. 118).

Nota-se que a providência de tais redações conformam medidas posteriores ao lamentável ataque à creche em Blumenau (TERRA, 2023), episódio infeliz que não se admite convolar em coisa normal da vida, cuja portaria fora editada e protocolizada no mesmo dia (12/04/2023) em que promulgado o Decreto n.º 11.491, de 12 de abril de 2023, que promulgou a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001, o que demonstra ação estatal coordenada para fazer valer as disposições normativas aplicáveis à espécie, cujo preâmbulo deste último decreto deixa claro a conformidade normativa para se exercer tal controle, ou, pelo menos tentar exercer:

Convencidos da necessidade de buscar prioritariamente uma política criminal comum destinada à proteção da sociedade contra o crime cibernético, nomeadamente pela adoção de legislação apropriada e pela promoção da cooperação internacional, entre outras medidas;

Conscientes das profundas mudanças desencadeadas pela digitalização, interconexão e contínua globalização das redes informáticas;

Preocupados com os riscos de as redes informáticas e as informações eletrônicas também poderem ser utilizadas para a prática de crimes e de as provas dessas infrações poderem ser armazenadas e transferidas por meio dessas redes;

Reconhecendo a necessidade de cooperação entre os Estados e a indústria no combate aos crimes eletrônicos e a necessidade de proteger interesses legítimos no uso e desenvolvimento da tecnologia da informação;

Acreditando que um combate eficiente aos crimes cibernéticos exige uma cooperação internacional em assuntos penais mais intensa, rápida e eficaz;

Convencidos de que a presente Convenção é necessária para impedir ações conduzidas contra a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade de sistemas informáticos, redes e dados de computador, bem como para impedir o abuso de tais sistemas, redes e dados, ao prever a criminalização de tais condutas, tal como se encontram descritas nesta Convenção, e ao prever a criação de competências suficientes para combater efetivamente tais crimes, facilitando a descoberta, a investigação e o julgamento dessas infrações penais em instâncias domésticas e internacionais, e ao estabelecer mecanismos para uma cooperação internacional rápida e confiável (BRASIL, 2023);

Sem embargo das consideradas acima transcritas, insta balizar que também é recente a novel Emenda Constitucional que trata expressamente sobre a proteção dos dados pessoais na Carta da República Federativa do Brasil:

Art. 5.º inc. LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022) (BRASIL, 1988).

Em grande medida, na sociedade da informação, a salvaguarda da segurança pública talvez mereça o endurecimento via patrulhamento nas redes sociais, tal como consta nas últimas disposições normativas acima transcritas, o que, por seu turno, de fato,

necessite de implementação para além de meras predições de cunho capitalista e/ou de sugestionáveis propagandas, tal como já pensado em “*Risk, rationality and technology: prediction and calculative rationality in global financial markets* (CASTELLS, 1999, p. 638)”, inobstante eventuais interesses políticos indeclaráveis.

No entanto, a *conditio sine qua non* se volta em assegurar a explicabilidade de suas aplicações, especialmente sob o radical que lhe dá sentido enquanto “todo processo tendente a determinar o porquê de um objeto, a tornar um discurso ou uma situação clara e acessível ao entendimento ou a eliminar dificuldades e conflitos de uma situação (ABBAGNANO, 2012, p. 479-480)”, sob pena de manifesta violação a direitos e garantias fundamentais:

O inciso V do art. 5º [do PL nº 21, de 2020,] traz a necessidade de transparência (...), mas não traz o princípio da explicabilidade (...). Então a explicabilidade é a necessidade de dar essa possibilidade de questionamento, de contestabilidade dessas sugestões, dessas predições, em especial quando o risco de dano da IA seja alto. (...). Mas o importante é entender que a explicabilidade precisa estar contida na legislação, porque ela precisa gerar alguma forma de contestabilidade, ou seja, uma compreensão mínima para que possam ser contestadas essas decisões, essas predições, enfim (SENADO FEDERAL, 2022, p. 116).

Quando se cogita de operações preditivas da I.A. vale menção ao que já se vê:

Following this example, more than just a dispute resolution system, it's a ex-ante (able to predict and show eventual infringements) and ex-post (blocking, allowing disputes and removing contents). It an active approach to law, creating enforcing and on some basis “predicting” (Minority Report10 style) unlawful behaviors to secure property rights beyond the state's authorities and states borders (BARBOSA; BRAGA NETTO; SILVA; FALEIROS JÚNIOR, 2021, p. 887)³.

Ainda, há de se reforçar o aspecto da explicabilidade conforme o detalhamento de sua raiz léxica, ao esclarecer que

(...) a teoria da *etiologia da consequência*, segundo a qual as explicações teleológicas são causais no sentido comum do termo, ou seja, de que não se deve achar que os efeitos precedem as causas, mas se seguem ao já ocorrido aprendido da funcionalidade das causas para obter certo efeito.

8) Segundo Salon (*Why Ask, “Why?”?*, 1978), os conhecimentos explicativos acrescentam aos descritivos um “algo mais” constituído pelas relações causais. Por outro lado, Van Fraassen (*The Scientific Image*, 1980) nega que subsista uma diferença fundamental entre E. e descrição: a primeira é simplesmente uma descrição *contextualizada*, ou seja, dada para responder a um problema

³ Seguindo esse exemplo, mais do que um sistema de resolução de disputas, é um sistema *ex-ante* (capaz de prever e mostrar eventuais infrações) e *ex-post* (bloquear, permitir disputas e remover conteúdos). É uma abordagem ativa da lei, criando imposição e, de certa forma, “prevendo” (estilo Minority Report10) comportamentos ilegais para garantir direitos de propriedade além das autoridades e fronteiras estaduais (tradução livre dos autores).

particular em certo contexto. Ele considera que a ciência não explica os fatos com base na teoria, que é uma relação objetiva (como considera Coffa), mas sim uma construção que institui uma relação entre teoria, fato e contexto, e isso vale para todo tipo de E. Achinstein (*The Nature of Explanation*, 1983) também defende uma abordagem pragmática. [M.S.]. (ABBAGNANO, 2012, p. 483-484).

Feito este esclarecimento, aqui cabe nos deter sob o aspecto de que “os efeitos não precedem a causa”, mas que na verdade seria tudo uma questão de funcionalidade, principalmente porque

As técnicas explicativas causais, tanto a fundada na dedução quanto a fundada na conexão uniforme, pretendem conferir à E. causai um caráter infalível e global que corresponde ao caráter de previsão certa atribuído ao nexos causai. A técnica explicativa que pode ser chamada de condicional elimina do esquema explicativo justamente essas características. Os primórdios desse conceito podem ser encontrados na doutrina de Kant, que também empregou em sentido próprio o conceito de condição (v.). Kant contrapõe a E. científica dos fenômenos à "hipótese transcendental" da metafísica. Diz: "Para a E. dos fenômenos dados, não podem aduzir coisas e princípios que não se relacionem com os fenômenos dados, segundo as já conhecidas leis dos fenômenos (ABBAGNANO, 2012, p. 481).

Portanto, esta é a linha limítrofe para o balanceamento e avanço controlado da I.A., as explicações – que em meio ao epicentro da revolução tecnológica é o que restaria a cobrar e se prestar a fazer – acerca das circunstâncias de seu desenvolvimento, aplicação e finalidade, pois “essas regras e essas obrigações de meio em relação, por exemplo, em nível de explicabilidade, podem ser fiscalizadas por um outro órgão que não seja um órgão específico ou especializado em IA.” (SENADO FEDERAL, 2022, p. 116), independentemente da existência de agência ou órgão especializado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual quadra da sociedade da informação é marcada por reviravoltas de valores e referenciais que exige cada vez mais esforço normativo e conceitual à partir de perspectivas não só axiológicas, mas também em nome da inovação, com especial preocupação em praticá-la em ambiente isolado a garantir o controle regulatório

Em matéria de inteligência artificial proporciona-se uma inédita ressignificação que afeta a própria identidade humana, a ponto de se aventar uma nova classe de seres humanos, os chamados inúteis (em massa).

Apesar de desmedidos esforços com vistas a regulação da I.A., há de se frear os anseios punitivistas e censores de todas épocas, sempre vigilantes, que bem deverão

resistir a indiferença que geraria o monitoramento desenfreados nas redes ou a sua contraparte, via utilização sem limites – tanto para fins de vigilância (ao estilo *Minority Report*), quanto para práticas criminosas.

A maior luta dos seres humanos no século 21 decorrerá em razão da Inteligência Artificial, que será contra a irrelevância (em combinação à ideia de adiaforização), o que comporta um conceito extremamente profundo, sobretudo ante a observância necessária da dignidade humana e lutas marcantes ao longo da trajetória da humanidade, cuja inutilidade a si imprecada traduziria algo pior do que a coisificação/reificação humana.

Se por um lado não se concebe o uso desenfreado da I.A., por outro, não se justifica óbice à inovação e desenvolvimento com utilização de referida tecnologia e nem mesmo sua suspensão (ESTADÃO, 2023), a par da cautela relacionada a violência, direitos e garantias fundamentais, segurança cibernética (cibersegurança) e atenção quanto a cenários de guerras cibernéticas incrementadas com Inteligência Artificial.

Nota-se esforços como os vistos no Relatório Final sobre I.A. no Brasil da Comissão de Juristas tem-se mostrado cômico, de maneira a bem compreender o momento de transformações pelo qual se passa, o que é característico da Sociedade da Informação, donde cabe destacar o esforço normativo e conceitual à partir de perspectivas não só axiológicas, mas também em nome da inovação, com especial preocupação em praticá-la em ambiente isolado a garantir o controle regulatório.

Ainda assim, nos ocuparemos de idiosincrasias inerentes da nossa espécie, que além de enviesar as programações algorítmicas em manifesto desserviço, se prestaria a expedientes de ódio, intolerância, discriminação, abusos desenfreados e dos mais bizarros possíveis e (in)imagináveis.

Finalmente, o Decreto n.º 11.491, de 12 de abril de 2023, que promulgou a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001 em combinação com a Portaria oriunda do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Portaria do Ministro n.º 351/2023 – de 12/04/2023 e o Relatório Final sobre Inteligência Artificial no Brasil da Comissão de Juristas demonstra ação estatal coordenada para fazer valer as disposições normativas aplicáveis à espécie e seus respectivos intentos, explicitamente voltados ao controle da rede.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia** / Nicola Abbagnano; tradução da 1.^a edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. – 6.^a ed. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

A RIGOR, Ultraje. **Inútil**. 1983. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=9aHoWTs6xE0>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BARBOSA, Mafalda Miranda; BRAGA NETTO, Felipe; SILVA, Michael César; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **Direito digital e inteligência artificial** [recurso eletrônico] : diálogos entre Brasil e Europa / A. Barreto Menezes Cordeiro ... [et al.] ; coordenado por Felipe Braga Netto ... [et al.]. versão do Kindle. - Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

BAUMANN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 11.491, DE 12 DE ABRIL DE 2023**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11491.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 351, de 12 de abril de 2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**. Brasília, DF: 2023. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mj-sp-n-351-de-12-de-abril-de-2023-476702096>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BUBECK, Sebastien. *Sparks of Artificial General Intelligence: Early experiments with GPT-4*. Sébastien Bubeck, Varun Chandrasekaran, Ronen Eldan, Johannes Gehrike, Eric Horvitz, Ece Kamar, Peter Lee, Yin Tat Lee, Yuanzhi Li, Scott Lundberg, Harsha Nori, Hamid Palangi, Marco Tulio Ribeiro, Yi Zhang. Disponível em:
<https://arxiv.org/abs/2303.12712>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BUENO, Francisco da Silveira. **GRANDE DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO – PROSÓDICO da Língua Portuguesa**. Vocábulo, Expressões da Língua Geral e Científica-Sinônimos, Contribuições do Tupi-Guarani. Santos-SP: Editora Brasília Limitada, 1974.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede** / Manuel Castells. Tradução: Roneide Venâncio Majer; atualização para 6.^a edição: Jussara Simões – (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1) São Paulo: Paz e Terra. ISBN 85-219-0329-4, 1999.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra** - Carl Von Clausewitz. Lebooks Editora. Edição do Kindle, 2022.

ESTADÃO. **Inteligência artificial: Elon Musk, Harari e mais mil especialistas pedem suspensão de pesquisas**. 29 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.estadao.com.br/link/elon-musk-especialistas-executivos-carta-aberta-pausa-inteligencia-artificial-npre/>. Acesso em 24 abr. 2023.

HAN, Byung-Chul. **Não-coisas: Reviravoltas do mundo da vida**. Editora Vozes. Edição do Kindle. ISBN-10 : 6557136801 ISBN-13 : 978-6557136805, 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus. Uma breve história do amanhã**. Companhia das Letras. ISBN-13 978-9588931623. Edição do Kindle, 2016.

HARARI, Yuval Noah. *Yuval Noah Harari: 'I don't know if humans can survive AI'*. Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/news/2023/04/23/yuval-noah-harari-i-dont-know-if-humans-can-survive-ai/> Acesso em: 23 abr. 2023.

MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso sobre la dignidade del hombre**. Editora Universidad Nacional Autónoma de México, Dirección General de Publicaciones y Fomento Editorial. Edição do Kindle, 2018.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje** / Stefano Rodotà. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda – Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Inteligência Artificial no Direito Penal**. Almedina. Edição do Kindle, 2020.

RUSSELL, Stuart. **Inteligência Artificial a nosso favor: como manter o controle sobre a tecnologia**. Companhia das Letras. 2021.

RUSSELL, Stuart J; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial: uma abordagem moderna** / Stuart J. Russell, Peter Norvig; tradução: Daniel Vieira; Flávio Soares Corrêa da Silva. 4. Ed. – Rio de Janeiro: GEN | Grupo Editorial Nacional S.A. Publicado pelo selo LTC | Livros Técnicos e Científicos Ltda., LTC Editora. Edição do Kindle, 2022.

SANTOS, Hugo Luz dos. (2022). **Processo Penal e Inteligência Artificial: Rumo a um Direito (Processual) Penal da Segurança Máxima?**. Revista Brasileira De Direito Processual Penal, 8(2). <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i2.709>

SENADO FEDERAL. **Relatório final. Comissão de juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre inteligência artificial no Brasil**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9219958&>. Acesso em 22 abr. 2023.

TERRA. **Homem que matou 4 em ataque a creche em Blumenau afirmou à polícia que 'não se arrepende'**. Polícia Civil concluiu inquérito sobre o caso e apontou que autor usava entorpecentes, tinha alucinações e agiu sozinho no crime em Blumenau. 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/homem-que-matou-4-em-ataque-a-creche-em-blumenau-afirmou-a-policia-que-nao-se-arrepende,c9cec36f447f1bce5f3f71823cce0d21jhwp3bq5.html>. Acesso em: 22 abr. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância. A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. E-ISBN 978-65-5560-145-9. Edição do Kindle – São Paulo: Editora Intrínseca, 2019.